

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aviso n.º 290/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração de quadro de pessoal.* — Torna-se público que a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, em reunião de 15 de Dezembro de 2005, deliberou a seguinte alteração do quadro de pessoal da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares	Situação actual		Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal auxiliar	Motorista de ligeiros.	Motorista de ligeiros.	142	151	160	175	189	204	218	233	1	0	1	

16 de Dezembro de 2005. — O Administrador-Delegado, *Paulo Costa Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Editais n.º 55/2006 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 26 de Dezembro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 30 de Novembro de 2005, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento para a Venda de Lotes na Zona Oficial de Santiago Maior.

Para geral conhecimento se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Regulamento para a Venda de Lotes na Zona Oficial de Santiago Maior

Preâmbulo

Considerando que a Câmara Municipal pretende proceder à concretização do projecto atinente à construção da Zona Oficial de Santiago Maior;

Considerando ser imprescindível incluir no projecto uma Zona Oficial (1.ª fase) constituída por 10 lotes;

Tendo em conta que o fim da obra se reveste de inegável interesse público, e tratando-se de um lugar que, pela sua localização e especificidade, é o mais indicado;

Tratando-se da execução de um projecto de interesse público, fundamental para o desenvolvimento da zona, permitindo dotar o município de infra-estruturas que permitam a criação de postos de trabalho e a fixação da população activa, bem como a dinamização de iniciativas empresariais, como factores de sustentabilidade do tecido produtivo e de dinamização empresarial ao nível local;

Assim, atendendo às atribuições dos órgãos municipais no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e às competências previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concretamente no n.º 7, alínea *a*), do artigo 64.º, a Câmara Municipal de Alandroal, após aprovação pela Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de Dezembro de 2005, e tendo sido cumprida a consulta pública nos termos da lei, aprova e publica o Regulamento para a Venda de Lotes na Zona Oficial de Santiago Maior.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a disciplinar o regime de venda e aquisição de lotes na Zona Oficial de Santiago Maior, no município de Alandroal.

Artigo 2.º

Venda de lotes

A venda de lotes na área abrangida pela Zona Oficial de Santiago Maior, regra geral, será efectuada mediante o recurso a hasta pública, tendo como base de licitação o valor previamente deliberado em reunião da Câmara, não podendo os lanços a realizar ser inferiores a € 250, em sintonia com a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem embargo do disposto no número seguinte.

Quando a Câmara Municipal de Alandroal assim o entender, designadamente em função dos critérios previstos neste Regulamento, poderá determinar a alienação de lotes para a instalação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, mediante o recurso ao ajuste directo.

Artigo 3.º

Condições de pagamento

1 — No dia da realização da hasta pública ou, em caso de ajuste directo, no da comunicação da adjudicação do(s) lote(s), o interessado fará a entrega na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, a título de sinal e de início de pagamento, de um montante pecuniário correspondente a 10% do custo total do(s) lote(s).

2 — A título de sinal e princípio de pagamento e até à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, o adjudicatário procederá ainda ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 20% do custo total do(s) lote(s).

3 — Decorridos 60 dias sobre a celebração do contrato-promessa, o interessado procederá ao reforço do pagamento, no montante correspondente a mais 20% do valor inicial.

4 — O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta será entregue na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

5 — Todas as despesas advinentes da celebração do contrato-promessa de compra e venda e da escritura pública prometida correm por conta do adquirente.

6 — A escritura pública de compra e venda será lavrada e outorgada perante o notário privativo da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 4.º

Prazos

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias a contar a partir da apresentação dos respectivos projectos de aquisição para sobre estes dar o seu parecer técnico.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no número anterior, os elementos complementares julgados necessários para o ajustamento perfeito do investimento a efectuar na Zona Oficial, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 20 dias.

3 — Sempre que forem solicitados quaisquer elementos suplementares para a instrução dos projectos de aquisição, suster-se-á o prazo referido no n.º 1 do presente artigo até à data da entrega na Câmara Municipal de Alandroal dos elementos solicitados.

4 — No prazo de 15 dias após a data da adjudicação do(s) lote(s), será lavrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda, satisfeito que esteja o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

5 — A escritura pública prometida será outorgada no prazo máximo de seis meses a contar a partir da data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, cumpridas que estejam as condições de pagamento previstas no supramencionado artigo 3.º

6 — No prazo máximo de nove meses a contar a partir da data da outorga da escritura pública de compra e venda, o adquirente deverá apresentar na Câmara Municipal de Alandroal, devidamente instruído, o competente projecto de arquitectura.

7 — O adquirente dará início à construção da(s) respectiva(s) edificação(ões) no prazo máximo de seis meses após a data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades.

8 — No prazo máximo de 24 meses a contar a partir da data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades, deverá a unidade empresarial estar em laboração.